



RS

MENSAGEM Nº 027/2026

Pirai, 18 de maio de 2026.

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder, através de Decreto, contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal".

A presente proposição decorre de estudo realizado pela Procuradoria Geral do Município, após solicitação formulada pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde, visando buscar maior eficiência administrativa e celeridade nos procedimentos relacionados aos repasses financeiros destinados à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

Cumpre destacar, que somente nos quatro primeiros meses do exercício de 2026, o Poder Executivo encaminhou 10 (dez) Projetos de Lei ao Legislativo Municipal, todos em regime de urgência, objetivando viabilizar os repasses financeiros necessários à manutenção dos serviços prestados pela referida instituição hospitalar.

Ressaltamos o importante papel desempenhado pela Câmara Municipal de Pirai, que tem atuado como grande parceira da Administração Pública na apreciação e aprovação das matérias encaminhadas pelo Executivo. Contudo, em diversas ocasiões, os nobres Vereadores têm manifestado a necessidade de que os Projetos de Lei sejam encaminhados com maior antecedência, a fim de possibilitar análise mais detalhada e observância adequada do trâmite legislativo perante as comissões competentes.

Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta limitações quanto à previsibilidade dos repasses financeiros, uma vez que grande parte dos recursos decorre de transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde, cujos créditos nem sempre ocorrem em tempo compatível com o calendário das sessões legislativas.

Importa salientar que as sessões ordinárias da Câmara Municipal ocorrem às segundas-feiras, e eventual liberação de recursos em data posterior acaba gerando demora aproximada de oito dias para conclusão do processo legislativo e retorno da matéria aprovada ao Executivo, comprometendo a agilidade na transferência dos valores e, conseqüentemente, a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Segue em anexo, parecer jurídico da CONJUR/SMS/PIRAÍ, que após uma análise mais aprofundada sobre a matéria, conclui que a edição de lei única específica anual atende os ditames do art. 26 a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa instituir mecanismo legal mais célere e eficiente, autorizando que os repasses mensais ou periódicos à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal sejam regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades financeiras, os instrumentos de pactuação e a legislação vigente.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:5692119579
Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.05.19 14:59:22
-03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ – RJ.

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

=====

Autoriza o Poder Executivo a conceder, através de Decreto, contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder através de Decreto, contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde, com valor e destinação específica em atos próprios do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Para efetivar a transferência dos recursos, deverá ser celebrado Termo de Repasse específico, fixando as regras e condições de uso, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde ou pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:569211957
91

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.05.19
15:00:05 -03'00'



CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 369126
Rúbrica RS Fls 05

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pirai
Procuradoria Geral do Município

MEMORANDO

MEMORANDO Nº 256/2026

Pirai, 27 de abril de 2026.

Proc. SEI n. 020223/000331/2026

=====

ASSUNTO: Estudo sobre a viabilidade de Lei Única Específica com a seguinte ementa: “ Autoriza o Poder Executivo a conceder **através de Decreto**, contribuição á Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.”

A Procuradoria Geral recebeu por parte do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde, pedido para estudo sobre a viabilidade de ser encaminhado um Projeto de Lei Único e Específico que teria como essência a seguinte ementa: “ **Autoriza o Poder Executivo a conceder através de Decreto, contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.**”

Cumprе registrar que somente nos 04 (quatro) primeiros meses de 2026, o Executivo Municipal encaminhou 10 (dez) Projetos de Leis para aprovação da Câmara Municipal com pedido de regime de urgência, visando não prejudicar o repasse de verbas a Casa de Caridade de Pirai, e conseqüentemente, a prestação de um serviço de saúde com qualidade.

O Legislativo Piraiense tem sido um grande parceiro na aprovação das matérias encaminhadas pelo Executivo, mas por diversas ocasiões, solicitam que os Projetos de Leis sejam encaminhados com maior antecedência, para que os mesmos possam ser analisados com maior segurança com o trâmite devido perante as comissões.

Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde não tem como prever com a antecedência desejada pelos Ilustres Vereadores, visto que o repasse das verbas são realizadas através de repasses do Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde.

As sessões do Legislativo ocorrem as segundas feiras, e se o repasse chegar no dia seguinte, o retorno do Projeto aprovado demora em torno de 08 (oito) dias, o que prejudica muito a transferência dos recursos e a prestação de um serviço de qualidade, principalmente na área da saúde.

Diante do exposto, solicito que Vossas Senhorias promovam os estudos necessários, no sentido de ser criada Lei Única Específica para que repasses dos valores mensais ou periódicos sejam definidos através de Decreto Municipal.

Solicito que o presente pedido seja analisado, com a urgência que se mostra necessária.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

Procurador-geral

Mat. 12.984

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 26206
Rúbrica 18 Fls 05V

Piraí, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Procurador Geral do Município**, em 27/04/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01366038** e o código CRC **F7D78A16**.

Referência: Processo nº PIR-020223/000331/2026

SEI nº 01366038

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, PRÉDIO DA PREFEITURA - Bairro Centro, Piraí/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.932, de 20 de abril de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI sanciona e eu aprovo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Resolução SES-RJ nº 3.601, de 31 de janeiro de 2025, que institui apoio financeiro para o município de Pirai, em razão da declaração do estado de calamidade financeira, conforme Decreto municipal nº 6.662, de 14 de janeiro de 2025, reconhecido pela Lei municipal nº 1.791, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:5692119579
Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.04.22 14:45:50
-03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br
Tel.: (24) 2431-9950

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 326136
Rúbrica DS Fls 06V



CABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.929, de 13 de abril de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS nº 7.500 de 08 de julho de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:569211957
91

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.04.14
15:47:43 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br
Tel.: (24) 2431-9950



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.928, de 13 de abril de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.807.064,00 (um milhão, oitocentos e sete mil e sessenta e quatro reais), que deverá ser transferido conforme estabelecido em Termo de Repasse específico, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS Nº 8.212, de 22 de setembro de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de abril de 2026.

LUIZ
FERNANDO DE
SOUZA:569211
95791

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.04.14
15:49:20 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.927, de 13 de abril de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS nº 7.483 de 07 de julho de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
791

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.04.14
15:49:51 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.926, de 13 de abril de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS nº 7.492 de 07 de julho de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de abril de 2026.

LUIZ
FERNANDO DE
SOUZA:569211
95791

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.04.14
15:50:15 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 362126
Rúbrica DS Fls 08V



CABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.920, de 23 de fevereiro de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com a transferência efetivada pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Resolução SES-RJ Nº 3.925, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de fevereiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
91

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.02.24
15:04:23 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br
Tel.: (24) 2431-9950



CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 36266
Rúbrica P8 Fls 09

CABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.914, de 20 de janeiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS Nº 7.733, de 28 de julho de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de janeiro de 2026.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 362/26
Rúbrica RS Fis 09V



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.913, de 20 de janeiro de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS nº 7.381 de 30 de junho de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de janeiro de 2026.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 362/26
Rúbrica 28 Fls 10

Lei nº 1.912, de 20 de janeiro de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcelas, de acordo com os repasses efetivados pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Resolução SES-RJ nº 3.867 de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de janeiro de 2026.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br
Tel.: (24) 2421.0050

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 362/26
Rúbrica PS Fls 10V



CABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.910, de 12 de janeiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, a título de contribuição o valor de R\$ 1.674.604,92 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), que deverá ser repassado em 12(doze) parcelas iguais, mensalmente no valor de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nova mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), a partir da competência de janeiro de 2026, cuja transferência deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Nacional da Saúde.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:5692119579
1
Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.01.12 16:30:18
-03'00"

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br
Tel.: (24) 2431-9950

Pirai, 15 de janeiro de 2026.

Ofício nº 023/2026

Assunto: repasses de recursos para Hospital Flávio Leal a título de contribuição

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando de Souza
DD. Prefeito de Pirai
Nesta**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, projeto de lei específica, conformeminuta em anexo, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Pirai, para aplicação no Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a título de contribuição (natureza da despesa 33.50.41.00), em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000), que deverá ser transferido em parcela única, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde.

Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária de 2026, referem-se ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 7.733 de 28 de julho de 2025, que trata da emenda parlamentar nº 36000676362202500, código 44560019.

O Hospital Flávio Leal integra o Sistema Único de Saúde mediante participação complementar na rede hospitalar, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o município de Pirai está inserido.

Vale ressaltar que, para execução das despesas a que se refere o incremento em questão, será celebrado o competente instrumento de repasse entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Caridade de Pirai, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, fixando as regras e condições a serem observadas na execução dos recursos.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO DE LEI (MINUTA)

LEI Nº _____

“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS Nº 7.733, de 28 de julho de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Fernando de Souza
Prefeito de Pirai

PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS/PIRAÍ

PROCESSO SEI PIR- Nº 020223/000331/2026

Ementa: Lei única específica anual para cumprimento do art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Possibilidade jurídica.

Trata-se de questionamento acerca da possibilidade de Lei única específica anual para autorizar repasses financeiros à Casa de Caridade de Pirai para aplicação no Hospital Flávio Leal, a título de contribuição, em obediência ao disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

O objetivo da proposta é a submissão e aprovação de projeto de Lei única específica anual, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder, através de Decreto, contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.”***

A solicitação do estudo de viabilidade é justificada sob o fundamento de desburocratizar as ações governamentais, observando o princípio da legalidade, agilizar a gestão administrativa e financeira do governo municipal, considerando que, somente nos quatro primeiros meses do ano de 2026, o Executivo Municipal encaminhou 10 (dez) projetos de lei específica à Câmara Municipal, em regime de urgência, objetivando autorizar repasses à Casa de Caridade de Pirai, a título de contribuição, referente a recursos repassados pela União e/ou pelo Estado do Rio de Janeiro, com destinação específica.

Apesar da parceria sempre disponível do Poder Legislativo acolhendo e votando os projetos de interesse local, em tempo recorde, faz necessário adotar medidas mais eficazes com vistas a desburocratizar e a agilizar as ações governamentais, aumentando a eficiência, reduzindo custos e facilitando a vida do cidadão com prestação de serviços de saúde com qualidade.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, é importante salientar que o presente parecer é um ato meramente opinativo, sob a ótica jurídica, que não vincula a Administração Pública solicitante ou seus administrados. Ou seja, tem caráter facultativo, cabendo ao gestor municipal, no caso concreto, decidir pela conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos pertinentes ao caso concreto.

Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na iniciativa privada é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. No dizer do ilustre e saudoso professor Hely Lopes

Meirelles, *"a lei para o particular significa: poder fazer assim; para o administrador público significa: dever agir fazer assim"*¹.

Portanto, no setor privado tudo é permitido, se não houver proibição legal; já na administração pública, em tese, tudo é vedado, exceto, se a lei permitir. Para o particular, basta não haver proibição na lei; para o gestor público é preciso autorização legal. A isso, chamamos princípio da legalidade que deve sempre basilar as ações do gestor público.

Nesse sentido, o art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, impõe como regra, a necessidade da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer ao princípio da legalidade, dentre outros.

A Casa de Caridade de Pirai - Hospital Flávio Leal integra o Sistema Único de Saúde mediante participação complementar na rede hospitalar, nos termos do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o município de Pirai está inserido.

Na situação de integrante da rede municipal de saúde a Casa de Caridade de Pirai - Hospital Flávio Leal tem sido frequentemente beneficiado com recursos de incremento temporário destinado ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, repassados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, referente a emendas parlamentares individuais ou coletivas.

Também a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Fundo Estadual de Saúde, também tem beneficiado a Casa de Caridade de Pirai - Hospital Flávio Leal com recursos do tesouro estadual, a título de apoio financeiro, como objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento regional de média complexidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em ambo os casos, tais recursos são repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, na modalidade "fundo a fundo", cabendo ao Município transferir à Casa de Caridade, com observância dos requisitos legais.

Ocorre que, para fazer os repasses ao beneficiário há que se cumprir a exigência contida no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000),

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 23 ed. Atual. São Paulo. Malheiros Editores, 1998. P. 85.

que determina, além de previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessidade de lei específica para a destinação de recursos públicos para o setor privado, senão vejamos:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

O cerne da questão que se coloca é, se a lei específica exigida pelo art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal pode ter caráter anual e, a sua execução e/ou destinação de recursos pode ser operacionalizada por decreto?

Data máxima vênia, entendo que sim, desde que a despesa seja autorizada por **lei específica**, atenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e esteja prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais.

Entende-se por Lei específica ou especial, uma norma jurídica que regula de forma particularizada determinada matéria, grupo ou situação, prevalecendo sobre a lei geral (*lex specialis derogat legi generali*). Ela afasta a aplicação do regime geral para tratar de temas específicos com mais precisão, sendo fundamental para a segurança jurídica e organização do sistema normativo. Nesse sentido, é comum e recomendável que leis orçamentárias (LOA) ou leis específicas autorizem subvenções para aquele determinado exercício.

No caso concreto, trata-se de **lei autorizativa específica**, com o objetivo de autorizar ao Poder Executivo a realização de atos que já estão dentro de sua competência constitucional, para garantir a destinação de recursos específicos à Casa de Caridade de Pirai, mediante Decreto específico, que regulamenta a execução, fixando os critérios e limites da lei específica.

A transferência de recursos não poderá ocorrer sem que a despesa esteja previamente autorizada na LOA ou em créditos adicionais (especiais ou suplementares) abertos durante o exercício financeiro. Ou seja, a lei anual específica autoriza e define os beneficiários/critérios, e o decreto operacionaliza o repasse dentro daquele exercício financeiro.

Vale ressaltar que, corriqueiramente, para realização de despesas mediante contribuição financeira à Casa de Caridade de Pirai, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, tem-se celebrado um instrumento de repasse fixando as regras e condições a serem observadas na execução dos recursos.

Ante ao exposto, entendo como juridicamente possível implementar Lei única específica anual para cumprimento do art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a devida vênia, segue em anexo, minuta de projeto de lei para ser submetido ao Legislativo municipal.

S.M.J., este é o entendimento.

Pirai, 04 de maio de 2026.

**MAURO LUCIO DA
SILVA**

Assinado de forma digital por
MAURO LUCIO DA SILVA

Dados: 2026.05.04 15:38:52 -03'00'

Mauro Lúcio da Silva

Consultor Jurídico SMS-PIRAÍ-RJ – OAB-RJ 49828



CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 362/26
Rúbrica M Fls 14

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pirai
Procuradoria Geral do Município

Exmo. Sr. Prefeito

Segue minuta de Mensagem e Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Pirai, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Procurador Geral do Município**, em 11/05/2026, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01453832** e o código CRC **278D56F4**.

Referência: Processo nº PIR-020223/000331/2026

SEI nº 01453832

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, PRÉDIO DA PREFEITURA - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



CMP - PIRAI
Processo nº 202/26
Rúbrica 8 Fls 15

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Governo

DESPACHO

À Procuradoria

Ciente e defiro.

Pirai, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando de Souza, Prefeito Municipal**, em 12/05/2026, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01454201** e o código CRC **D71BB4FE**.

Referência: Processo nº PIR-020223/000331/2026

SEI nº 01454201

Praça Getúlio Vargas s/nº, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone: